



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	Da Efetividade do Processo de Execução
Autor	DEMÉTRIO BECK DA SILVA GIANNAKOS
Orientador	DARCI GUIMARÃES RIBEIRO
Instituição	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA EFETIVIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Apresentador: Demétrio Beck da Silva Giannakos

Orientador: Professor Doutor Darci Guimarães Ribeiro

Local de apresentação: Salão de Iniciação Científica da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 26 de maio de 2014

O presente trabalho trata do Processo de Execução e as reformas pelo qual o processo de execução foi submetido. Por quê esta temática é tão importante na atualidade? Para responder a esta pergunta é necessário analisar como a ineficiência do atual processo afeta as vidas dos envolvidos, seja na sua demora, seja na sua dificuldade em garantir o bem da vida tão discutido nos processos judiciais.

O método de abordagem será o dedutivo. Ou seja, analisar-se-á a doutrina para, posteriormente, analisar a maneira como os Tribunais brasileiros tem aplicado o ordenamento jurídico próprio do tema.

As técnicas a serem utilizadas serão a análise da Bibliografia disponível, análise de artigos que tragam o tema de forma recente e pesquisa jurisprudencial, que utiliza a doutrina estudada como fundamentação para sanções à parte que dificulta e tumultua o andamento natural do processo

Após reflexão sobre a (in)eficácia do processo em si, não apenas do processo de execução, pode-se concluir que é indiscutível o fato de que não basta apenas mudar a execução, ou seja, não basta mera criação legislativa para “agilizar” o meio executivo.

É preciso, especialmente, o empenho de todos os envolvidos no processo para buscar-se o resultado mais satisfatório. Deve-se buscar intensamente a satisfação do crédito, visando dificultar as ações protelatórias realizadas pelos chamados devedores habituais.

Por exemplo, o atual ordenamento jurídico possui cinco cargas eficacias: declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva. No presente estudo, foi abordado quase que exclusivamente as sentenças condenatórias, pois estas geram título executivo, cuja decisão inclui possibilidade de cumprimento forçado. Esse cumprimento forçado pode consistir em uma nova fase (execução por título judicial) ou em um novo processo (execução por título extrajudicial). Portanto, é nítida a falta de coercitividade das sentenças condenatórias, fato este que acaba alongando o processo, tornando-o mais oneroso, moroso e ineficaz.

Os processos administrativos e judiciais devem garantir todos os direitos constitucionais às partes, sem, contudo, esquecer a necessidade de um processo mais célere e eficaz, antes de que o Poder Judiciário fique completamente desacreditado.

Por fim, não se quer a subtração dos direitos fundamentais positivados na Constituição Federal, mas o que realmente se quer é um “*processo rápido, eficaz e barato. Rápido, porque retira todas as formas de dilações indevidas; eficaz, porque atende ao princípio da economia processual, isto é, permite obter um máximo de resultado, num mínimo de atividade processual; e barato, porque as partes e o Estado economizarão tempo e dinheiro*”¹.

¹ RIBEIRO, Darci Guimarães. Provas Atípicas, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 48.